

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Desafios para as próximas reuniões

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS



Desafios para as próximas reuniões

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Poder Público



*Secretarias de Estado de Governo
Ministério Público Estadual
Assembléia Legislativa*

Sociedade Civil



*consórcios de bacias
ONG's
Entidades de Classes
Instituições de Ensino e Pesquisas
Comitês de Bacias Hidrográficas*

Usuários



*a) agricultura familiar;
b) Saneamento;
c) geração hidroenergética;
d) hidroviário;
e) indústria;
f) pesca e aquicultura;
g) agropecuário;
h) irrigante;
i) turismo, esporte e lazer*

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Poder Público



*Secretarias de Estado de Governo
Ministério Público Estadual
Assembléia Legislativa*

Cidadade Civil



*consórcios de bacias
ONG's
Entidades de Classes
Instituições de Ensino e Pesquisas
Comitês de Bacias Hidrográficas*

Poder Público



*Secretarias de Estado de Governo
Ministério Público Estadual
Assembléia Legislativa*

Sociedade Civil



*consórcios de bacias
ONG's
Entidades de Classes
Instituições de Ensino e Pesquisas
Comitês de Bacias Hidrográficas*

Usuários



*a) agricultura familiar;
b) Saneamento;
c) geração hidroenergética;
d) hidroviário;
e) indústria.*



Comitês de Bacias Hidrográficas

Usuários



- a) agricultura familiar;*
- b) Saneamento;*
- c) geração hidroenergética;*
- d) hidroviário;*
- e) indústria;*
- f) pesca e aquicultura;*
- g) agropecuário;*
- h) irrigante;*
- i) turismo, esporte e lazer*

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 025, de 20 de outubro de 2014.¹⁴

PÁGINA 51

22 DE OUTUBRO DE 2014

DIÁRIO OFICIAL n. 8.784

4.15. Cada candidato receberá chave de acesso (senha), única, para e-mail institucional, contendo o nome completo da Unidade, que permitirá o acesso à lista de candidatos.

4.16 A digitação de chaves de acesso é feita, que permitirá o acesso à lista de candidatos.

4.17 Caso a chave já tenha sido utilizada, o sistema não permitirá um segundo uso.

4.18 No dia da votação, caso o candidato, ou seu auxiliar, o votante deva entrar em contato com a Comissão Eleitoral para desbloquear a mesma.

4.19 O sistema de votação não permitirá a identificação do votante, garantindo a sigilo do voto.

4.20 A operação será realizada automaticamente pelo sistema.

S - DOS RECURSOS

5.1. As impugnações de recursos deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Eleitoral, dentro do prazo de 24 horas, contado a partir do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cada recurso, a partir da divulgação.

5.2. Não será aceito recurso encaminhado fora da prazo estabelecido no Edital.

5.3. O sorteio de recursos será realizado pela Comissão Eleitoral no prazo de dois (2) dias úteis.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1. A Comissão Eleitoral homologará o resultado final da eleição no dia 20 de novembro de 2014, para efeito de homologação.

6.2. Divulgará o resultado por Edital, pelo Conselho Eleitoral, os nomes dos candidatos eleitos serão encaminhados ao Reitor da UEMS para os procedimentos legais.

6.3. Os candidatos eleitos serão nomeados Conselheiros, mediante Termo de Posse, emitido pelo Secretário das Organizações Categóricas.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Fica estabelecido o preenchimento das vagas, havendo nova eleição para o cumprimento do representante.

7.2. Ficando vacante o cargo de representante do titilar, o seguinte assinaria como titilar para complementar o período de mandato.

7.3. Na caso de vacância do representante, a Titular só poderá assumir a nova eleição.

7.4 A Interpretação de qualquer recurso só é permitida a finalidade do processo eleitoral.

7.5 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Eleitoral.

Divulgado, 21 de outubro de 2014.

Presidente do Conselho Eleitoral

Edital n° 56/2014-ITR/UEMS

Portaria que aprova o resultado Final da Seleção de Docentes, destinada à convocação temporária.

O Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, notifico de suas atribuições, e concordo deixo no item 8.3 do Edital n° 56/2014-ITR/UEMS,

RESOLVE:

Art. 1º. Instruir a Secretaria de Pessoas da Seção de Docentes, destinada à convocação temporária, aberto pelo Edital n° 24/2014-PRODP/UEMS, de 20 de outubro de 2014, para que realize a convocação.

Art. 2º. Encaminhar a Comissão Própria de Avaliação, conforme segue:

ÁREA DE CONHECIMENTO: Língua Portuguesa
Nome Nome Prof. Classificação
Ana Alice dos Passos Gorgesti 10/01 1

Art. 3º. A nomeação do candidato será efetuada pelo Pró-Reitor de Ensino quanto ao surgimento de vaga.

Art. 4º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Dourados, 20 de outubro de 2014.

Faço Edital Sobre Sancos Costa

Reitor - UEMS

PORTARIA UEMS N° 055, de 20 de outubro de 2014.

Nomeação de membros no Comitê Próprio de Avaliação (CPA), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, triênios 2012/2013 e 2015/2016.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, em uso das atribuições legais que lhe competem,

considerando o Decreto-Lei nº 629, de 17 de outubro de 2012, (publicado no Diário Oficial nº 1.299, de 22 de outubro de 2012, súmula 36, que constitui a Comissão Própria de Avaliação (CPA/UEMS);

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a partir de mês de novembro de 2014, como membro titular, Marcus Antônio Cunha da Silva, representante docente; Alexandre Müller da Silva Freitas, representante técnico-administrativo; e Edson Góis Vilela, representante discente, na Comissão Própria de Avaliação (CPA/UEMS).

Faço Edital Sobre Sancos Costa

Reitor

Portaria nº 055, de 20 de outubro de 2014.

Nomeação "ad referendum" critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul - CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 1º, §º 3º da Lei 2.408 de 29 de Novembro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos, para fins de outorga de direitos de uso de recursos hídricos para os corpos de água superficiais do território do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao art. 6º do Decreto nº 13.300 de 02 de julho de 2014;

Art. 1º Estabelecer normas de domínio estatal os critérios de outorga de direitos de uso de recursos hídricos considerados insuficientes que

Respeitam-se as regras nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.781 de dia 17/10/2014, página 12, bem como as normas e regras de outorga de direitos de uso de recursos hídricos.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROBLEMA DE INSCRIÇÃO E ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA PARA O PROCESSO SELETIVO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EM ZOOTECNIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ZOOTECNIA, NO âMBITO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUEDAUNA

A PROPOSTA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSO EM ZOOTECNIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ZOOTECNIA, NO âMBITO DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE AQUEDAUNA

é de 16/08 de 2010, número 0095/09 de 23 de maio de 2009 e 1.419 de 28 de julho de 2010, respectivamente, alterado pelo Decreto nº 13.300 de 02 de julho de 2014, que estabelece critérios de outorga dos direitos do processo seletivo para seleção de candidatos ao Programa de Pós-graduação stricto senso em Zootecnia, área de concentração: Zootecnia, no âmbito da Unidade Universitária de Aquedauna, aberto pelo Edital nº 35/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial MS nº 75, de 15 de setembro de 2014, página 95 a 96.

1. Da Procedura

1.1 O processo seletivo terá, em três etapas, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma Data

Inscrições 15/08 a 29/10/2014

Processo seletivo 01/11/2014

Período para recursos 01 a 06/11/2014

Etapa 1: Análise Preliminar do Currículo Lattes 10 a 12/11/2014

Revisão da lista e divulgação do cronograma para a etapa 2 14/11/2014

Etapa 2: Entrevista 27 a 28/11/2014

Divulgação da lista de aprovados 01 a 12/12/2014

Período para recursos 01 a 06/12/2014

Etapa 3: Análise Preliminar do Currículo Lattes 10 a 12/12/2014

Revisão da lista e divulgação do cronograma para a etapa 4 14/12/2014

Etapa 4: Entrevista 27 a 28/12/2014

Divulgação da lista de aprovados 01 a 06/01/2015

2. Da Alteração do Cronograma

2.1 O processo seletivo terá, em três etapas, conforme o cronograma a seguir:

Cronograma Data

Inscrições 15/08 a 29/10/2014

Processo seletivo 01/11/2014

Período para recursos 01 a 06/11/2014

Etapa 1: Análise Preliminar do Currículo Lattes 10 a 12/11/2014

Revisão da lista e divulgação do cronograma para a etapa 2 14/11/2014

Etapa 2: Entrevista 27 a 28/11/2014

Divulgação da lista de aprovados 01 a 12/12/2014

Período para recursos 01 a 06/12/2014

Etapa 3: Análise Preliminar do Currículo Lattes 10 a 12/12/2014

Revisão da lista e divulgação do cronograma para a etapa 4 14/12/2014

Etapa 4: Entrevista 27 a 28/12/2014

Divulgação da lista de aprovados 01 a 06/01/2015

3. Informações Complementares

3.1 As acréscimas condizentes previstas no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014, permanecem inalteradas.

3.2 O resultado final da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.3 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.4 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.5 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.6 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.7 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.8 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.9 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.10 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.11 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.12 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.13 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.14 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.15 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.16 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.17 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.18 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.19 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.20 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.21 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.22 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.23 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.24 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.25 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.26 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.27 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.28 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.29 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.30 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.31 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.32 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.33 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.34 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.35 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.36 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.37 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.38 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.39 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.40 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.41 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.42 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.43 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.44 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.45 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.46 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.47 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.48 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.49 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.50 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.51 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.52 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.53 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.54 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.55 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

3.56 A convocação para a realização da seleção constará no Edital de Abertura nº 03/2014-PRODP/UEMS, publicado no Diário Oficial nº 8.770 de 20 de outubro de 2014.

<p

1. Informações Complementares

3.1 As demais condições previstas no Edital de Abertura nº 35/2014/PROPP/UEMS de 11 de setembro de 2014, permanecem inalteradas.

Dourados-MS, 20 de outubro de 2014.

Carla Villamaina Centeno

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 025, de 20 de outubro de 2014

Estabelece "ad referendum" critérios de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 33º da Lei 2.406 de 29 de Janeiro de 2002 e o art. 17º do seu Regimento Interno;

Considerando a necessidade de se definir critérios de outorga, captações, acumulações, derivações e lançamentos considerados insignificantes para os corpos de água superficiais de domínio do Estado do Mato Grosso do Sul, em atendimento ao art.6º do Decreto n.º 13.990 de 02 de julho de 2014.

R E S O L V E:



Art. 1º Estabelecer nos rios de domínio estadual os critérios de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, as usos de recursos hídricos considerados insignificantes que

Art. 2º Para a análise de disponibilidade hídrica dos corpos hídricos superficiais será adotada, como vazão de referência, a Q_{95} (vazão com permanência de 95% do tempo).

§ 1º A vazão máxima outorgável para usos consuntivos será de 70% da vazão de referência (Q_{95}), para uma secção de corpo hídrico considerado;

§ 2º Será suspensa a emissão de novas outorgas quando o limite de captações e derivações atingir o valor de 70% da vazão de referência (Q_{95});

§ 3º Fica estabelecido o limite máximo individual de 20% da vazão de referência Q_{95} ;

Art. 3º São considerados usos insignificantes que independem de outorga pelo Poder Público:

I – Derivações/ regos de água em corpos de águas superficiais, por usuário em uma mesma seção corpo de água, cuja vazão seja igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) L/s;

II - Captações em corpos de águas superficiais, por usuário em uma mesma seção corpo de água, cuja vazão seja igual ou inferior a 1.5 (um vírgula cinco)L/s;

Art. 3º São considerados usos insignificantes que independem de outorga pelo Poder Público:

I - Derivações/ regos de água em corpos de águas superficiais, por usuário em uma mesma seção corpo de água, cuja vazão seja igual ou inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) L/s;

II - Captações em corpos de águas superficiais, por usuário em uma mesma seção corpo de água, cuja vazão seja igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco)L/s;

III - As acumulações superficiais, por usuário em um mesmo curso de água, com área de espelho de água com no máximo 5,0000 (cinco) ha e altura de barramento de até 1,0 (hum) metro;

IV - Captação superficial para satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, de até 2,5 (dois vírgula cinco) L/s;

§ 1º. Um mesmo usuário com vários pontos de captação, derivação e acumulação, na mesma seção de corpo hídrico será isento ou outorgado com base na somatória de vazões.

§ 2º Os usos insignificantes referidos nos incisos I a IV deste artigo deverão, obrigatoriamente, efetuar seu registro no Cadastro Estadual de Usuários de Recursos Hídricos-CEURH/MS disponível na página do IMASUL;

§ 3º - As captações, derivações e acumulações consideradas como usos insignificantes quando propostas pelos comitês de bacia hidrográfica, em suas respectivas áreas de atuação, prevalecerão sobre os valores definidos neste artigo.



Art. 5º. Para os fins desta resolução consideram-se pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural, os povoados e os núcleos referente à população e os domicílios recenseados em toda a área situada fora dos limites urbanos, inclusive os aglomerados rurais de extensão urbana, na forma definida pelo IBGE com limites máximos de aglomerações de até 51 domicílios ou 400 habitantes.

Art. 6º Consideram-se usos de recursos hídricos dispensados de outorga:

I - serviços de escavação e dragagem, em leito de rio ou reservatório, para fins de:

a) desassoreamento;

b) limpeza;

c) conservação de margens;

d) outros fins que não alterem o regime de vazão dos corpos hídricos.

II- captações de água para atendimento de situações emergenciais de combate a incêndio

III – obras de travessia de corpos d’água, tais como pontes, passagens molhadas e dutos;

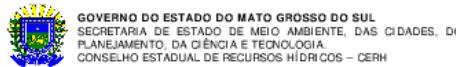
IV – drenagem urbana.

V – usos de recursos hídricos em corpos d’água de domínio estadual de curta duração que não se estabeleçam como uso permanente, ou seja, realizado uma única vez.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelas interferências relacionadas nos incisos I a V deverão zelar para que o seu dimensionamento não traga prejuízos aos usuários de recursos hídricos, atenda às vazões de cheia para o risco compatível com o porte do empreendimento, bem como à manutenção das condições de navegabilidade.



Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO



RESOLUÇÃO CERH/MS N° 022, 17 de setembro de 2013.

Aprova o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas- PROGESTÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da 27ª Reunião Ordinária em 17 de setembro de 2013,

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013;

Considerando os princípios e diretrizes estabelecidas na Política Nacional e Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando que compete no âmbito do PROGESTÃO que os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos aprovem o quadro de metas, acompanhem o cumprimento das entidades estaduais e atestem previamente à certificação da Agência Nacional de Águas - ANA;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Quadro de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme anexos abaixo relacionados:

I – Anexo - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH;

II – Anexo - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual;

III – Anexo – Variáveis de Gestão (Detalhamento);

IV – Anexo – Níveis de Exigência adotados em relação ao Anexo II;

Art. 2º. Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Quadro de Metas do PROGESTÃO, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão das Águas no âmbito do Sistema Estadual									
Pacto Nacional para Gestão das Águas									
METAS I.1 – Variáveis de Gestão									
1.1. Organização Institucional do Módulo de Gestão									
1.2. Organização Transversal das Áreas									
1.3. Objetivo de Inovação									
1.4. Análise da Legalidade									
1.5. Cumprimento das Normas Técnicas									
1.6. Cumprimento das Normas Operacionais									
1.7. Aplicação de Ágas e Gestão das Drogas Águas									
1.8. Gestão Social e Cívica									
1.9. Capacitação Geral									
1.10. Atendimento com Sistemas Dinâmicos e Transversais									
METAS I.2 – Variáveis de Gestão									
1.2.1. Sistemas Hídricos									
1.2.2. Distrito Hídrico									
1.2.3. Planejamento e Desenvolvimento Institucional									
1.2.4. Planejamento e Desenvolvimento Operacional									
1.2.5. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura									
1.2.6. Planejamento e Desenvolvimento da Gestão das Águas									
1.2.7. Planejamento e Desenvolvimento da Gestão das Águas e do Meio Ambiente									
1.2.8. Planejamento e Desenvolvimento da Gestão das Águas e da Infraestrutura									
1.2.9. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura e da Gestão das Águas									
1.2.10. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura e da Gestão das Águas e do Meio Ambiente									
METAS I.3 – Variáveis de Gestão									
1.3.1. Gestão Cognitiva									
1.3.2. Gestão da Capacitação e Inovação									
1.3.3. Monitoramento e Controle Operacional									
1.3.4. Monitoramento e Controle da Qualidade de Águas									
1.3.5. Gestão da Hidráulica									
1.3.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação									
METAS I.4 – Variáveis de Gestão									
1.4.1. Organização Administrativa									
1.4.2. Resultados									
1.4.3. Gestão da Infraestrutura Hídrica									
1.4.4. Gestão da Infraestrutura Hídrica e do Meio Ambiente									
1.4.5. Infraestrutura Hídrica									
1.4.6. Gestão da Infraestrutura Hídrica e do Meio Ambiente									
1.4.7. Programas Prioritários									
METAS II.1 – Variáveis de Gestão									
2.1.1. Gestão Hídrica									
2.1.2. Gestão Hídrica									
2.1.3. Planejamento e Desenvolvimento Institucional									
2.1.4. Planejamento e Desenvolvimento Operacional									
2.1.5. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura									
2.1.6. Planejamento e Desenvolvimento da Gestão das Águas									
2.1.7. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura e da Gestão das Águas									
2.1.8. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura e da Gestão das Águas e do Meio Ambiente									
2.1.9. Planejamento e Desenvolvimento da Infraestrutura e da Gestão das Águas e do Meio Ambiente									
METAS II.2 – Variáveis de Gestão									
2.2.1. Gestão Cognitiva									
2.2.2. Gestão da Capacitação e Inovação									
2.2.3. Monitoramento e Controle Operacional									
2.2.4. Monitoramento e Controle da Qualidade de Águas									
2.2.5. Gestão da Hidráulica									
2.2.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação									
METAS II.3 – Variáveis de Gestão									
3.1.1. Gestão Cognitiva									
3.1.2. Gestão da Capacitação e Inovação									
3.1.3. Monitoramento e Controle Operacional									
3.1.4. Monitoramento e Controle da Qualidade de Águas									
3.1.5. Gestão da Hidráulica									
3.1.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação									
METAS II.4 – Variáveis de Gestão									
4.1.1. Organização Administrativa									
4.1.2. Resultados									
4.1.3. Gestão da Infraestrutura Hídrica									
4.1.4. Gestão da Infraestrutura Hídrica e do Meio Ambiente									
4.1.5. Infraestrutura Hídrica									
4.1.6. Gestão da Infraestrutura Hídrica e do Meio Ambiente									
4.1.7. Infraestrutura Hídrica									
4.1.8. Programas Prioritários									
METAS II.5 – Variáveis de Gestão									
5.1.1. Gestão Hídrica									
5.1.2. Gestão da Infraestrutura Hídrica									
5.1.3. Gestão da Infraestrutura Hídrica e do Meio Ambiente									
5.1.4. Infraestrutura Hídrica									
5.1.5. Gestão da Infraestrutura Hídrica e do Meio Ambiente									
5.1.6. Infraestrutura Hídrica									
5.1.7. Programas Prioritários									
METAS II.6 – Variáveis de Gestão									
6.1.1. Gestão Cognitiva									
6.1.2. Gestão da Capacitação e Inovação									
6.1.3. Monitoramento e Controle Operacional									
6.1.4. Monitoramento e Controle da Qualidade de Águas									
6.1.5. Gestão da Hidráulica									
6.1.6. Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação									
METAS II.7 – Variáveis de Gestão									
7.1.1. Gestão Cognitiva									
7.1.2. Gestão da Capacitação e Inovação									
7.1.3. Monitoramento e Controle Operacional									
7.1.4. Monitoramento e Controle da Qualidade de Águas									

PROGESTÃO



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH

RESOLUÇÃO CERH/MS Nº 022, 17 de setembro de 2013.

Aprova o Quadro de Metas do Programa
de Consolidação do Pacto Nacional de
Gestão das Águas- PROGESTÃO

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso do Sul – CERH, no uso de suas atribuições legais e considerando deliberação da 27º Reunião Ordinária em 17 de setembro de 2013, e

Considerando adesão do Estado de Mato Grosso do Sul ao Pacto Nacional de Gestão das Águas pelo DECRETO 13.649 de 6 de junho de 2013;





Anexo IV - Quadro de Metas de Gestão de Águas no âmbito do Sistema Estadual



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Entidade Estadual: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

Tipologia de Gestão: B

METAS ^{(1) (3)}			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Ano 1 2013	Ano 2 2014	Ano 3 2015	Ano 4 2016	Ano 5 2017
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso					
Meta II.1 Definição das metas para fortalecimento do SEGRH	NC	100%	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	-	-	-	-
Meta II.2 Instrumentos legais, institucionais e de articulação social	OM	15%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 4 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 5 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 6 variáveis de gestão
Meta II.3 Instrumentos de planejamento	OM	15%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.4 Instrumentos de informação e suporte	OM	10%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 3 variáveis de gestão
Meta II.5 Instrumentos operacionais	OM	10%	-	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 1 variável de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão	Alcance dos níveis de exigência em pelo menos 2 variáveis de gestão

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) No caso das metas II.2 a II.5, incluídas todas as variáveis de atendimento obrigatório, conforme Anexo I do Contrato, item 2.1.2, inciso II, Tabela 2.

(3) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (OM)

Vicente Andreu Guillo

Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal

Entidade Estadual

Nome do Representante Legal

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS





Anexo III - Quadro de Metas de Cooperação Federativa no âmbito do SINGREH



Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Entidade Estadual: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Unidade da Federação (UF): MS

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas

METAS ⁽¹⁾			CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
			Período/ Parcela 1	Período/ Parcela 2	Período/ Parcela 3	Período/ Parcela 4	Período/ Parcela 5
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso	2013	2014	2015	2016	2017
Meta I.1 Integração das bases cadastrais	NC	10%	-	Dados de usuários de recursos hídricos disponibilizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH	Dados de usuários de recursos hídricos atualizados no CNARH
Meta I.2 Compartilhamento de informações sobre águas subterrâneas	NC	10%	-	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH	Informações disponibilizadas para o SNIRH
Meta I.3 Contribuição para difusão do conhecimento	NC	10%	-	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"	Dados disponibilizados para o Relatório "Conjuntura dos Recursos Hídricos"
Meta I.4 Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	NC	10%	-	Manual Operativo da Sala de Situação elaborado e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada	Boletins produzidos diariamente e manutenção corretiva da rede telemétrica realizada
Meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens	NC	10%	-	Cadastro de barragens estruturado e classificação das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes no Anexo I do Contrato

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM)

Vicente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS



Anexo IV - Variáveis de Gestão (Detalhamento)

Tipologia de Gestão: **B**

Pacto Nacional pela Gestão das Águas

Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO

Entidade Estadual: Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul - IMASUL

Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013

Conselho Estadual: Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Agente Certificador: Agência Nacional de Águas (ANA)

META II.2 – Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
1.1) Organização Institucional do Modelo de Gestão	Sim	3	3
1.2) Organismo(s) Coordenador/Gestor	Sim	3	3
1.3) Gestão de Processos	Sim	2	2
1.4) Arcabouço Legal	Sim	3	3
1.5) Conselho Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	4
1.6) Comitês de Bacias e Organismos Colegiados	Sim	2	2
1.7) Agências de Água e Entidades Delegatárias	Não	2	
1.8) Comunicação Social e Difusão	Sim	2	2
1.9) Capacitação Setorial	Sim	2	2
1.10) Articulação com Sátore Usuários e Transversais	Sim	2	2

META II.3 – Variáveis de Planejamento

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
2.1) Balanço Hídrico	Sim	2	2
2.2) Divisão Hidrográfica	Sim	2	2
2.3) Planejamento Estratégico Institucional	Sim	2	2
2.4) Plano Estadual de Recursos Hídricos	Sim	3	3
2.5) Planos de Bacias	Sim	2	2
2.6) Enquadramento	Não	2	
2.7) Estudos Especiais de Gestão	Não	3	
2.8) Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	Sim	2	2

META II.4 – Variáveis de Informação e Suporte

Variáveis	Avaliação?	Nível de Exigência	
		Mínimo	Adotado
3.1) Base Cartográfica	Sim	2	2
3.2) Cadastros de Usuários e Infraestrutura	Sim	2	2
3.2) Monitoramento Hidrometeorológico	Sim	2	3
3.4) Monitoramento de Qualidade de Água	Sim	2	3
3.5) Sistema de Informações	Sim	2	2
3.6) Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Sim	2	2

META II.5 – Variáveis Operacionais

Variáveis	Avaliação?	Níveis	
		Mínimo	Adotado
4.1) Outorga de direito de uso	Sim	3	3
4.2) Fiscalização	Sim	3	3
4.3) Cobrança	Não	2	
4.4) Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	Não	2	
4.5) Infraestrutura Hídrica	Não	2	
4.6) Gestão e Controle de Eventos Críticos	Sim	2	2
4.7) Fundo Estadual de Recursos Hídricos	Não	3	
4.8) Programas Indutores	Não	2	

Vincente Andreu Guillo
Agência Nacional de Águas

Nome do Representante Legal
Entidade Estadual

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Site do SINGRH



Unidade da Federação (UF): MS
Decreto Estadual: 13.649 de 6 de junho de 2013
Agente Certificador: Agência Nacional de Águas

EXECUÇÃO	Período Parcial 4	Período Parcial 5
2016	2016	2017
Dados de usos de recursos hídricos atualizados no CNRHM	Dados de usos de recursos hídricos atualizados no CNRHM	
Itens disponibilizadas para o SWH	Itens disponibilizadas para o SWH	
Itens disponibilizados para o Relatório "Comunicação dos Recursos Hídricos"	Itens disponibilizados para o Relatório "Comunicação dos Recursos Hídricos"	
Itens produzidos durante a monitorização correta da rede hidrométrica realizada	Itens produzidos durante a monitorização correta da rede hidrométrica realizada	
Fiscalização das barragens realizada	Fiscalização das barragens realizada	

Nome do Representante Legal
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS



Câmaras Técnicas do CERH/MS



GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÉNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 006, de 31 de Março de 2008.

Institui as Câmaras Técnicas Permanentes de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos e a de Assuntos Legais e Institucionais do CERH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.366 de 05 de julho de 2007 e deliberação da reunião ordinária de 19 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Instituir, as Câmaras Técnicas dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, e a de Assuntos Legais e Institucionais, como Câmaras Permanentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Às Câmaras Técnicas compete:

I – Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos do Estado:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre os Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- b) as competências constantes do regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH;

II – Câmara Técnica de assuntos Legais e Institucionais:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação, Normas e Procedimentos Legais, referente aos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH.

Art. 3º Cada Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1º As entidades acima citadas enviarão o nome de seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do CERH.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CERH emitirá comunicação a cada Câmara Técnica para orientação quanto a forma de trabalho, em observância ao disposto no Regimento Interno.

§ 3º O Prazo máximo de representação de cada entidade nessas câmaras técnicas será de um ano, renovável por igual período, conforme previsto no Regimento Interno. (Revogado)

§ 4º As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.

§ 5º Os Coordenadores das Câmaras Técnicas Permanentes atuarão na função por um ano; permitida a recondução, uma só vez, por igual período. (Revogado)

§ 6º Em caso de vacância do Coordenador, será realizada nova escolha, conforme critério previsto no parágrafo quarto.

§ 7º As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao seu Coordenador.

§ 8º O Coordenador da Câmara Técnica poderá relatar matérias ou designar um relator a cada reunião.

§ 9º A ausência não justificada de membros das Câmaras Técnicas por três reuniões consecutivas, ou por cinco alternadas, no decorrer de ano, implicará em sua exclusão, devendo a medida ser formalmente comunicada ao Plenário.

§ 10º A substituição dos membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Coordenador ao Plenário.

§ 11º As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da Capital do Estado, sempre que razões superiores de conveniência técnica, assim o exigirem, mediante solicitação formal de seu Coordenador.

§ 12º No caso previsto no parágrafo anterior, as eventuais despesas de deslocamento e alimentação ocorrerá à conta de cada uma das instituições e ou pessoas integrantes da Câmara;

§ 13º As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão sua matéria apresentada pelo relator com o respectivo parecer, devendo ser convocada com antecedência mínima de 10 dias.

§ 14º As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros e obedecidas o disposto neste regimento.

§ 15º As reuniões de Câmaras Técnicas terão suas atas, lavradas em livro próprio, aprovadas pelos membros e assinados pelo Coordenador.

Art. 4º Os trabalhos objeto de cada Câmara Técnica serão submetidos à Secretaria Executiva do Conselho que, em seguida, encaminhará aos conselheiros, para conhecimento e aprovação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 31 de Março de 2008

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes
Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



**GOVERNO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO
PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH**

RESOLUÇÃO CERH/MS N° 006, de 31 de Março de 2008.

Institui as Câmaras Técnicas Permanentes de Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos e a de Assuntos Legais e Institucionais do CERH.

O Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.366 de 05 de julho de 2007 e deliberação da reunião ordinária de 19 de dezembro de 2007, **resolve**:

Art. 1º Instituir, as Câmaras Técnicas dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, e a de Assuntos Legais e Institucionais, como Câmaras Permanentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho.

tendo em vista o disposto no Decreto nº 12.366 de 05 de julho de 2007 e deliberação da reunião ordinária de 19 de dezembro de 2007, **resolve**:

Art. 1º Instituir, as Câmaras Técnicas dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos, e a de Assuntos Legais e Institucionais, como Câmaras Permanentes, de acordo com os critérios estabelecidos no Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º Às Câmaras Técnicas compete:

I – Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos do Estado:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre os Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- b) as competências constantes do regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH;

II – Câmara Técnica de assuntos Legais e Institucionais:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação, Normas e Procedimentos Legais, referente aos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH.

Art. 3º Cada Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho

Art. 2º Às Câmaras Técnicas compete:

I – Câmara Técnica dos Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos do Estado:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre os Instrumentos de Gestão de Recursos Hídricos;
- b) as competências constantes do regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH;

II – Câmara Técnica de assuntos Legais e Institucionais:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação, Normas e Procedimentos Legais, referente aos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH.

Art. 3º Cada Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1º As entidades acima citadas enviarão o nome de seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do CERH.

§ 2º A Secretaria-Executiva do CERH emitirá comunicação a cada Câmara Técnica para orientação quanto a forma de trabalho, em observância ao disposto no Regimento Interno.

- b) as competências constantes do regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH;

II – Câmara Técnica de assuntos Legais e Institucionais:

- a) acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação, Normas e Procedimentos Legais, referente aos Recursos Hídricos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- b) as competências constantes do Regimento Interno e outras que vierem a ser delegadas pelo Plenário do CERH.

Art. 3º Cada Câmara Técnica será integrada por sete membros, devidamente eleitos pelo Plenário do Conselho.

§ 1º As entidades acima citadas enviarão o nome de seu representante titular e suplente à Secretaria Executiva do CERH.

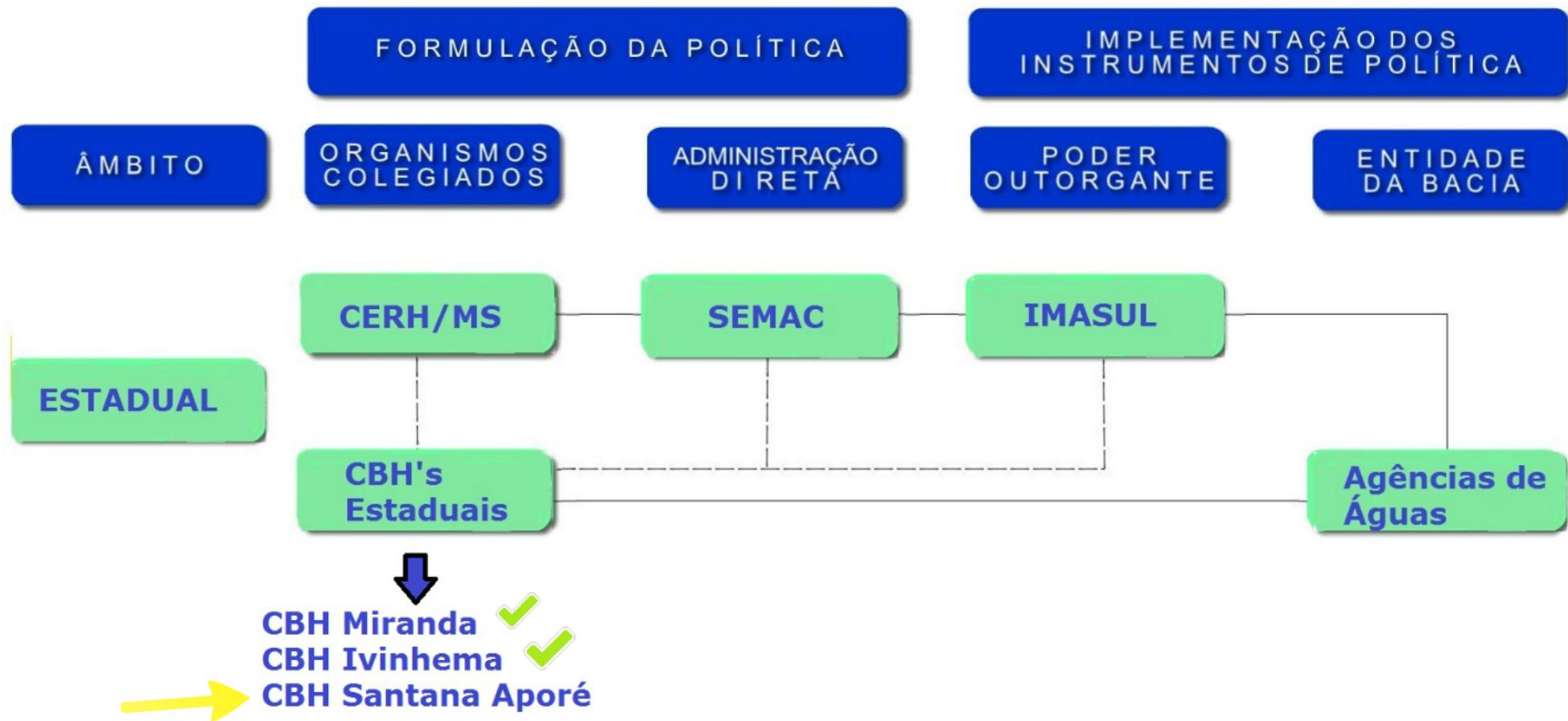
§ 2º A Secretaria-Executiva do CERH emitirá comunicação a cada Câmara Técnica para orientação quanto a forma de trabalho, em observância ao disposto no Regimento Interno.

~~§ 3º o Prazo máximo de representação de cada entidade nessas câmaras técnicas será de um ano, renovável por igual período, conforme previsto no Regimento Interno.~~ (Revogado)

§ 4º- As Câmaras Técnicas serão coordenadas por um de seus membros, eleito na primeira reunião ordinária da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos dos seus integrantes.



Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos



Agenda de Reuniões

Últimas quintas-feiras de cada trimestre

Quintas-feiras



26 de março de 2015



24 de setembro de 2015



25 de junho de 2015



17 de dezembro de 2015



Prezi

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

◀ março de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
22	23	24	25	26	27	28
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31	1	2	3	4



11:36:31

[Alterar configurações de data e hora...](#)

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

◀ fevereiro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
25	26	27	28	29	30	31
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
1	2	3	4	5	6	7



16:12:06

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

◀ junho de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
31	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11



11:37:50

[Alterar configurações de data e hora...](#)

25 de junho de 2015

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

◀ setembro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
30	31	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	1	2	3
4	5	6	7	8	9	10



11:38:45

[Alterar configurações de data e hora...](#)

24 de setembro de 2015

segunda-feira, 17 de novembro de 2014

◀ dezembro de 2015 ▶

D	S	T	Q	Q	S	S
29	30	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31	1	2
3	4	5	6	7	8	9



11:40:08

[Alterar configurações de data e hora...](#)

17 de dezembro de 2015

Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MS

Desafios para as próximas reuniões